



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 333 / 2009

“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde- SUS através da Secretaria Municipal de Saúde conforme dispõe Inciso, III do art.9º Lei 8080/90 a direção e execução das ações de Vigilância Sanitária e os serviços de Saúde.

Parágrafo Único - Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

- I – O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendida todas as etapas e processos da produção ao consumo; e
- II – O controle da prestação de serviços que relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 2º - As ações de licenciamento, fiscalização e funcionamento dos serviços de saúde, dos produtos, são atribuições do órgão de Vigilância sanitária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As ações de Vigilância Sanitária serão executadas em conformidade com as leis Federais e Estaduais que regulam a matéria.

Art. 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente constituindo atividade rotineira do órgão competente da Saúde.

Art. 4º - São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária, os agentes a serviço da Vigilância Sanitária e em suas atividades dentre outras, terão as atribuições e gozarão das prerrogativas, seguintes:

- I – Livre acesso aos locais onde se exerce qualquer atividade de interesse da saúde;
- II – Colher amostras necessárias análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos de apreensão;
- III – Proceder a visitas nas inspeções de rotinas e vistorias para apuração de infrações e lavratura dos respectivos termos;
- IV – Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercícios das atividades de interesse da saúde;
- V – Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- VI – Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência as normas regulamentares ou por força de evento natural;
- VII – Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;
- VIII – Lavrar os autos infração para início do processo administrativo previstos na lei nº 6437 de agosto de 1977.

Parágrafo Único - Entende-se por agente a serviço da Vigilância Sanitária, o funcionário lotado na Secretaria de Saúde, com exercício no órgão Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função, através de portarias do Secretário Municipal de Saúde e/ou Prefeito Municipal

Art. 5º - São autoridades sanitárias para autuar, instaurar, receber recursos, julgar processos administrativos, cujas mesmas serão composta por três membros, ou seja funcionários efetivos, cuja designação ocorrerá através de Decreto Municipal, que será editado até 30-trinta- dias a partir da publicação dessa lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

São Sebastião da Vargem Alegre, 23 de junho de 2009.


Eloiz Massi
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE EM LIVRO PRÓPRIO.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 23 de junho de 2009.


CARLOS ALBERTO CRUZATO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda